

RESOLUÇÃO Nº 124 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na execução da pesquisa de vazamento da rede de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Alagoas.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6267 de 20 de setembro de 2001, e suas alterações constantes da Lei nº 7151 de 05 de maio de 2010 e, em conformidade com o disposto nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas - Decreto nº 1.224/03 de 05 de maio de 2003 e na Resolução nº 104 de 03 de março de 2011 e,

Considerando que compete à ARSAL, a fiscalização do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas;

Considerando manter atitude de melhoria contínua da sistemática de controle da qualidade e segurança do serviço de distribuição de gás canalizado;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à execução da pesquisa de vazamento.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Concessionária Gás de Alagoas S.A. na execução do programa anual de pesquisa de vazamento na rede de distribuição de gás natural canalizado.

Art. 2º A Concessionária deverá realizar anualmente rastreamento de vazamento nas diferentes áreas abrangidas pela rede de distribuição de gás natural canalizado.

Art. 3º A inspeção deverá ser realizada em City Gates, Estações de Regulagem de Pressão (ERPs) e Estações de Regulagem de Pressão e Medição do Usuário (ERMs) em operação e em Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) de usuários residenciais e comerciais determinados pela ARSAL.

Art. 4º A Concessionária deverá entregar para aprovação da ARSAL, com antecedência mínima de 30 dias do início do Programa de Pesquisa de Vazamento, relatório contendo, dentre outros pontos:

- a) universo da pesquisa;
- b) descrição do procedimento para rastreamento de vazamento;
- c) detalhamento dos equipamentos e materiais utilizados;
- d) cronograma de realização;
- e) cópia dos formulários que serão utilizados.

Art. 5º A execução do programa de pesquisa de vazamento deverá seguir as seguintes orientações:

I - Informar ao usuário sobre o procedimento a ser realizado na unidade consumidora;

II - Inspeccionar visualmente através de borbulhamento toda a instalação, incluindo equipamentos de medição, válvulas, flanges, conexões e demais acessórios;

Art. 6º. Na constatação de vazamento a Concessionária deverá:

I - Efetuar o devido registro fotográfico;

II - Classificar o grau de risco do vazamento utilizando equipamento adequado para quantificar a concentração de gás existente a uma distância do ponto encontrado de 25 cm;

III - Eliminar a situação de risco obedecendo ao tempo máximo estabelecido nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas que é de 01h:00min (uma hora).

§ 1º. Caso o usuário não permita que o reparo seja feito de imediato, este deve assinar Termo de Responsabilidade, de

forma a restar comprovada sua ciência quanto à responsabilização sobre qualquer incidente que possa ocorrer, uma vez que a solução do vazamento não foi autorizada, ressaltando-se, contudo, que tal fato não eximirá a Concessionária de, na qualidade de fornecedora dos serviços, responder, de forma objetiva, por quaisquer danos eventualmente causados.

§ 2º. Excepcionalmente, em casos de vazamento classificado de grau 3 em que haja impossibilidade técnica da correção imediata do problema, a Concessionária deverá justificar o motivo do adiamento e reparar o vazamento no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º. Após a realização da pesquisa, apresentar a ARSAL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo incluindo entre outros itens:

I - vazamentos identificados;

II - classificação de cada vazamento;

III - reparos realizados;

IV - registro fotográfico;

V - Análise técnica da situação da rede de distribuição.

Art. 8º. Da constatação de descumprimento do disposto nesta Resolução, a Concessionária estará sujeita a penalidades.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo das sanções previstas nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Natural Canalizado.

Art. 9º. A penalidade correspondente ao descumprimento do tempo estabelecido para eliminação da situação de risco se dará em função do tempo gasto para eliminar o vazamento (*TEV*) e do grau de risco da ocorrência e será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Penalidade} = [\text{abs}(\text{TEV})]. Q.VUP, \text{ onde:}$$

TEV= Tempo transcorrido entre o horário em que foi detectado o vazamento e o horário em que o fator de risco da mesma ocorrência foi interrompido;

Q= Quantidade de VUP, aplicável para cada transgressão, considerando o grau de risco do vazamento e conforme indicado na tabela;

Vazamento	Q
Grau 1	30.000
Grau 2	20.000
Grau 3	10.000

VUP= Valor Unitário de Penalidade (VUP= R\$ 1,00, corrigido pelo IGPDI a partir da data de Publicação do Decreto Nº 1.224/2003 no Diário Oficial do Estado de Alagoas (06/05/2003).

Art. 10. A classificação do grau de risco do vazamento tem como base a localização do vazamento e a quantidade de gás perdido, considerando os seguintes critérios:

I - Grau 1:

a) Qualquer vazamento que ao inspecionar o local, observa-se risco imediato;

b) Vazamento com possibilidade de incêndio;

c) Qualquer indicação que o gás tenha se deslocado para dentro ou debaixo de uma edificação, ou dentro de um túnel (gás confinado);

d) Qualquer leitura correspondente a 80% do L.E.L. (Limite Inferior de Explosividade) ou maior, em espaço confinado;

e) Qualquer leitura correspondente a 80% do L.E.L. ou maior, em pequenas subestruturas (distintas das associadas ao gás) pelos quais o gás se deslocaria para parede externa da edificação;

f) Qualquer vazamento que possa ver ou sentir e que sua localização possa comprometer o público em geral ou a propriedade.

II - Grau 2:

a) Qualquer leitura correspondente a 40% do L.E.L. (Limite Inferior de Explosividade) ou maior em área pavimentada que não se qualifica como perda de Grau 1;

b) Qualquer leitura correspondente a 100% do L.E.L. ou superior em área pavimentada que tem migração de gás significativa e não se qualifica como uma perda de Grau 1;

c) Qualquer leitura de 80% de L.E.L., em subestruturas pequenas (não associado ao gás) a partir do qual o gás pode migrar causando um risco provável no futuro;

d) Qualquer leitura entre 20% e 80% do L.E.L. em ambiente confinado;

e) Qualquer leitura de 80% do L.E.L. ou superior, em estruturas associadas ao gás.

III - Grau 3:

a) Qualquer leitura inferior a 80% do L.E.L. (Limite Inferior de Explosividade) em subestruturas pequenas associadas ao gás;

b) Qualquer leitura em área sem pavimentação onde seja improvável que o gás possa se deslocar para área exterior de uma edificação;

c) Qualquer leitura inferior a 20% de L.E.L. em espaço confinado.

Art. 11. Para o descumprimento de outras obrigações citadas nesta Resolução, as infrações serão graduadas pela ARSAL em leves, graves e muito graves observando os parâmetros e valores estabelecidos no item 10.4 "*Penalidades para o Descumprimento das Outras Obrigações da Concessionária*" das Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente